



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis e transporte até o local adequado para tratamento e destinação final, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 25/06/2024 até as 07h50min do dia 10/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 10/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 10/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 543.707,16 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e sete reais e dezesseis centavos).

EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: <https://patobragado.atende.net/> na aba “Mural de Licitações”, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site <https://bllcompras.com/>

Pato Bragado – PR, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

LEOMAR ROHDEN

Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Pato Bragado – PR, por meio do Departamento de Licitações, sito a Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 028, 035, 056, 057, 154, 282, 283 e 284 de 2023 e 026 e 027 de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 25/06/2024 até as 07h50min do dia 10/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 10/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 10/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis e transporte até o local adequado para tratamento e destinação final, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.2. A competição se dará por **Menor Preço Por Item**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://bllcompras.com/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

2.4. O teto máximo global estimado desta licitação é de R\$ 543.707,16 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e sete reais e dezesseis centavos).

2.5. Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
488	2	10	0015.0452.1350	2027	3339039820300000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	511
638	2	12	0018.0452.1500	2060	3339039820300000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	505

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema.
- 3.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>.
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 4.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. **Apresentar, juntamente com a Proposta de Preços escrita, Planilha de Formação de Custo Mensal detalhada para o item no qual irá concorrer;**

5.12. Os valores de salários e benefícios foram extraídos com base nas convenções coletivas de trabalho: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT PR000232/2024 e CCT PR001353/2024 .**

5.13. A planilha utilizada para a formação do teto máximo será disponibilizada em formato Excel, podendo as licitantes utilizá-la como modelo.

5.14. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

6. DO JULGAMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

6.1. Quando utilizada a planilha modelo, deve ser observado o disposto na aba NOTAS EXPLICATIVAS das planilhas de formações de custos base, que servirão de base para julgamento por parte da pregoeira.

6.2. A licitante que optar pela utilização de planilha diversa deve considerar também as NOTAS EXPLICATIVAS da planilha padronizada apresentando as justificativas necessárias a verificação da regularidade da proposta.

6.3. Após a fase de lances, **todos os licitantes** que participaram da fase de lances, devem encaminhar por meio da funcionalidade “Documentos Complementares” no sistema BLL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, a Proposta de Preços adequada ao lance dado na sessão do Pregão e/ou ao valor negociado, bem como Planilha de Formação de Custos adequada aos novos valores em formato Excel.

6.4. Nesta fase deverão ser encaminhados junto com a proposta de preços os seguintes documentos:

6.5. Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços devidamente detalhada, devidamente preenchida em formato Excel aberto e PDF.

6.6. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, respeitando o previsto nas notas explicativas que compõe a planilha de custos base;

6.7. GFIP e FAP WEB documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, necessário para identificar o SAT ou RAT ajustado;

6.8. Indicação dos sindicatos, apresentação dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vigentes que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências.

6.9. A não apresentação da Planilha acima citada no prazo estipulado implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

6.10. As planilhas poderão ser preferencialmente preenchidas conforme modelo disponibilizado pelo município, em qualquer hipótese deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, respeitando o previsto nas notas explicativas que compõe a planilha de custos base;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.11.** No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro.
- 6.12.** A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
- 6.13.** O Pregoeiro realizará análise das planilhas apresentadas, até encontrar aquela que julgar exequível.
- 6.14.** O Pregoeiro poderá realizar diligências junto às licitantes, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 6.15.** A inobservância do prazo fixado pelo Município para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a **desclassificação** da proponente.
- 6.16.** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, o Pregoeiro, quando julgar possível, poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.17.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como: salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 6.18.** Após análise e julgamento do pregoeiro, todas as empresas terão acesso ao documento de análise e julgamento de suas propostas, não concordando com o julgamento do mesmo terão direito de apresentação de recurso, conforme prazos previstos no instrumento convocatório.
- 6.19.** É de sua responsabilidade civil e criminal informações falsas apresentadas a fim de obter vantagens indevidas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** valor unitário e global do item;
- 7.1.2.** Marca; Caso a **MARCA** do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "**MARCA PRÓPRIA**".
- 7.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2.** Além do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá também anexar juntamente com os documentos de habilitação a proposta escrita.
- 7.3.** A Proposta de Preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo obedecendo às seguintes condições:
- 7.3.1.** Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 7.3.2.** Deve conter identificação do número do Pregão; e
- 7.3.3.** Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
- 7.4.** A Proposta de Preços deverá conter:
- 7.4.1.** Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 7.4.2.** Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 7.4.3.** Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos.
- 7.4.4.** Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- 7.4.5.** Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 7.5.** Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.
- 7.6.** A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.
- 7.7.** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 7.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.12.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.14.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.15.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.16.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.17.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Edital.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.
- 8.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.4.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.
- 8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10.** O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance ser inconsistente ou inexecutável.
- 8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno e melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;

b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, Art. 29, Caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 283/2023.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

10.3. A Habilitação Jurídica bem como a Regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Assim sendo, todas as proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma BLL.

10.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.4.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

10.4.8. Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

10.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

10.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

10.5.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

10.5.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

10.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

10.6.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

10.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Apresentação de 01 (um) Atestado e/ou Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, com execução de serviço semelhante, em quantidade e/ou complexidade, ou superior ao objeto em questão. **(OBRIGATÓRIO PARA OS LOTES Nº 1, 2 E 3).**

10.7.2. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e no Cadastro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em nome da proponente; **(OBRIGATÓRIO PARA OS LOTES Nº 1, 2 E 3).**

10.7.3. Licenciamento Ambiental Vigente - Licença junto ao órgão ambiental estadual em nome da proponente, para coleta e transporte dos resíduos. *Em atendimento a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.* **(OBRIGATÓRIO PARA OS LOTES Nº 1 e 2).**

10.7.4. Licença Ambiental de Operação (LO) - do aterro utilizado para a disposição dos resíduos sólidos urbanos objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente do estado onde a proponente tem sua sede, em plena validade. Em atendimento à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e à Resolução CEMA nº 107, de 9 de setembro de 2020, para garantir a preservação do meio ambiente; **(OBRIGATÓRIO PARA O LOTE Nº 3).**

10.7.5. Licença ambiental do órgão competente em nome da proponente para o transporte dos resíduos. Em atendimento à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e à Resolução CEMA nº 107, de 9 de setembro de 2020, para garantir a preservação do meio ambiente; **(OBRIGATÓRIO PARA O LOTE Nº 3).**

10.7.6. Licença ambiental do órgão competente em nome da proponente para o tratamento e disposição final dos resíduos em aterro sanitário. Em atendimento à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e à Resolução CEMA nº 107, de 9 de setembro de 2020, para garantir a preservação do meio ambiente; **(OBRIGATÓRIO PARA O LOTE Nº 3).**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.7.7. Comprovação da capacidade de recebimento dos resíduos no aterro sanitário, por meio da comprovação do EIA-RIMA ou comprovação de que não ultrapassa o limite de recebimento diário de resíduos. Conforme Resolução CONAMA nº 01/1986, CONAMA nº 404/2008, e Resolução CEMA nº 086/2013. **(OBRIGATÓRIO PARA O LOTE Nº 3).**

10.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES

10.8.1. Declaração Conjunta, conforme modelo anexo;

10.8.2. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando se enquadrar e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital, conforme modelo anexo;

10.8.3. Declaração de Informações, conforme modelo anexo;

10.8.4. Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária da sede da preponente.

10.9. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal nº 034/2023):

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. No caso de verificação de irregularidades na documentação exigida para habilitação da licitante ou da não apresentação de alguma delas, o Pregoeiro deverá:

10.11.1. Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O pregoeiro realizará a juntada do documento ao processo em razão da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública;

10.11.2. O prazo para este tipo de diligência é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pelo licitante;

10.11.3. O documento deverá ser anexado junto a plataforma BLL, na aba documentos complementares;

10.11.4. O Pregoeiro realizara a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada, dentro do prazo proposto;

10.11.5. A forma de condução apresentada no item 10.1 e posteriores, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada após o julgamento das propostas.

10.16. Caso o licitante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização na forma do Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.17. PARA A ASSINATURA DO CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

10.17.1. A contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal um responsável técnico para a prestação do serviço de coleta. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

10.7.1.1. Carteira de Trabalho;

10.7.1.2. Registro ativo no conselho profissional da categoria, desde que possua habilitação para execução dos serviços;

10.7.1.3. Contrato Social;

10.7.1.4. Contrato de prestação de serviços;

10.7.1.5. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

10.17.2. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

10.17.3. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

10.17.4. A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e antes do início das atividades de coleta de lixo, documento comprobatório da qualificação do responsável técnico pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Este documento deverá incluir:

10.17.5. Registro ativo no conselho profissional correspondente (CREA ou outro que possua habilitação para execução dos serviços), com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente que comprove a habilitação profissional para a função.

10.17.6. Declaração assinada pelo responsável técnico, comprometendo-se a supervisionar todas as atividades relacionadas à coleta de lixo e garantir o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes.

Para os Itens 01 e 02

10.17.7. Comprovação, em nome da proponente, de possuir pelo menos um veículo adequado para a prestação dos serviços, conforme as especificações mencionadas no Item 5 do Termo de Referência, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

10.17.8. No caso de locação de veículo, a empresa deverá apresentar além do CRLV, contrato de locação do veículo.

10.17.9. Apólice de seguro do veículo, devidamente renovada e quitada, devendo ser apresentada no máximo 5 (cinco) dias após o vencimento.

Para o Item 03

10.17.10. Quando os resíduos forem transportados e destinados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental do Estado receptor, aceitando o recebimento dos resíduos gerados no município de Maripá, de acordo com a quantidade licitada. Isso visa o cumprimento da Lei Estadual do Paraná nº 12.493/99, Art. 3º, II, que estabelece que os resíduos sólidos gerados no território do Estado do Paraná somente terão autorização de transporte para outros Estados da Federação após a emissão de autorização ou declaração de aceite pela autoridade ambiental competente dos Estados receptores dos mencionados resíduos.

10.17.11. Comprovação, em nome da preponente, de possuir pelo menos um veículo adequado para a prestação dos serviços, conforme as especificações mencionadas no Item 5 deste instrumento, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

10.17.12. No caso de locação de veículo, a empresa deverá apresentar além do CRLV, contrato de locação do veículo.

10.17.13. Apólice de seguro de transporte e de armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, desta forma o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobragado.atende.net/> e <https://bllcompras.com/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** fraudar a licitação
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 034/2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://patobragado.atende.net/> e Portal BLL <https://bllcompras.com/>.

13.11. O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro(a), seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.12.2. ANEXO 2 – Declaração Conjunta

13.12.3. ANEXO 3 – Declaração de ME/EPP

13.12.4. ANEXO 4 – Declaração de Informações



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 13.12.5.** ANEXO 5 – Proposta de Preços
13.12.6. ANEXO 6 – Minuta de Termo de Contrato

14. FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na: a) coleta manual de resíduos sólidos urbanos não recicláveis e transporte até a unidade de transbordo do município; b) coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e transporte até a unidade de valorização de recicláveis e; c) transbordo de resíduos sólidos urbanos da unidade de transbordo do município e transporte até local adequado para tratamento e destinação final dos resíduos; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	OBJETO	QNT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa para execução do serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos não recicláveis em toda a área urbana do município, conforme cronograma e locais especificados no Termo de Referência, e transporte dos resíduos até a área de transbordo de Pato Bragado/PR.	12	Mês	17.097,38	205.168,56
2	1	Contratação de empresa para realizar o serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos recicláveis em toda a área urbana e nos pontos de entrega voluntária (PEVs) localizados no interior do município, conforme cronograma e locais detalhados no Termo de Referência, e transporte dos resíduos até a Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) de Pato Bragado/PR.	12	Mês	6.820,30	81.843,60
3	1	Contratação de uma empresa para realizar o transbordo, compreendido pela coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos não recicláveis e/ou rejeitos depositados na Unidade de Transbordo do município. Isso inclui a disponibilização de dois contêineres/caçambas para o acondicionamento temporário dos resíduos, seguindo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	785	Tonelada	327,00	256.695,00

11.2. As planilhas de custos que fundamentam os valores dos Itens 1 e 2, bem como o Relatório de Pesquisa de Preços para formação do valor do Item 3, se encontram anexos ao presente Termo de Referência.

11.2.1. As planilhas podem eventualmente ser utilizadas como modelo para preenchimento das propostas por parte dos participantes do procedimento licitatório.

11.3. Os contratos decorrentes do presente processo licitatório não se configuram como dedicação exclusiva de mão de obra, visto que os veículos, funcionários e equipamentos não possuem restrições de uso, podendo ser utilizados em outras localidades. A planilha de custo foi utilizada meramente para precificar o objeto, devido as peculiaridades inerentes a ele, como quilometragem, tipo de veículo etc.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.4. A fundamentação para a opção de parcelamento ou não parcelamento pode ser consultada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

11.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 28, de 28 de fevereiro de 2023.

11.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

11.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

11.7.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.8. É recomendado que se leia com atenção o Tópico 5 (Forma de Execução do Objeto) deste Termo de Referência, o qual detalha minuciosamente a maneira pela qual os serviços serão executados.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

12.2. O objeto da contratação **não está previsto** no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente documento.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual dos itens do presente Termo de Referência.

Garantia da contratação

14.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

15. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições execução dos serviços

15.1. Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Não Recicláveis, que são tratados no Item 01, devem ser executados em acordo com as seguintes condições:

15.1.1. O objeto do trata-se da coleta dos resíduos orgânicos e rejeitos nos imóveis localizados em perímetro urbano e rural do município, conforme cronograma definido no presente instrumento, e posterior transporte do material até a unidade de transbordo, onde irá despejar os resíduos em contêineres que lá estarão dispostos.

15.1.2. Para delimitação do presente instrumento, considera-se como resíduos orgânicos e rejeitos todo material proveniente de um ser vivo, ou seja, é um resíduo que pode ser originário de animal ou vegetal. Portanto, quase sempre é aquele resíduo composto por restos de alimentos. Exemplo: restos de alimentos orgânicos (carnes, vegetais, frutos, cascas de ovos), ossos, sementes etc.

15.1.2.1. Resíduos orgânicos também incluem aqueles resíduos recicláveis que, eventualmente, perdem suas características recicláveis devido a determinadas circunstâncias, como serem expostos a água ou contaminados com resíduos orgânicos. Exemplo: Papel molhado, papelão misturado com resíduos orgânicos, entre outros.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.1.2.2. Não são considerados resíduos orgânicos, devendo ter uma destinação final adequada: animais mortos, materiais hospitalares, materiais contaminados, resíduos eletrônicos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, produtos químicos perigosos e outros resíduos que exijam um tratamento específico devido à sua composição ou potencial de contaminação ambiental.

15.1.3. A coleta dos resíduos deve ser feita de forma direta/manual, quando dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por esses. Em seguida os resíduos devem ser acondicionados no veículo adequado para o transporte até o destino.

15.1.4. Considera-se como destino o acondicionamento dos materiais coletados nos containers dispostos na Área de Transbordo do Município.

15.1.5. Estima-se que sejam percorridos cerca de 46 quilômetros diariamente, sendo 40 quilômetros para os percursos de coleta, e 6 quilômetros referentes a ida e volta até a área de transbordo. Essa quilometragem se refere a média diária percorrida, incluindo a ida até o centro de eventos nos sábados.

15.1.6. A coleta dos resíduos orgânicos deve obedecer ao seguinte cronograma:

- **Terças e Quintas:** Coleta em toda zona urbana, incluindo lixeiras públicas dispostas em logradouros e demais locais públicos do município, quando essas lixeiras forem acessíveis pelos logradouros.
- **Sábados:** Coleta em toda zona urbana, incluindo lixeiras públicas dispostas em logradouros e demais locais públicos do município, coleta na lixeira localizada no Centro de Eventos Municipal.
- **Quinzenalmente:** Recolha dos rejeitos junto à Unidade de Valorização de Recicláveis.
- **Feriados e Pontos Facultativos:** A coleta deve ocorrer em todos os dias da semana citados anteriormente, incluindo feriados e pontos facultativo.
- **Zona Urbana:** A delimitação das zonas urbana e rural do município pode ser consultada no Anexo I do presente Termo de Referência.
- **Horário da Coleta:** A coleta deverá ser realizada em horário diurno, não sendo permitido o início em horário que se configure como noturno, **salvo se documentalmente consentido pela contratante.**
- A coleta deve ocorrer em todas as condições climáticas, incluindo tempo chuvoso, desde que a condição não comprometa a segurança dos trabalhadores (Exemplo: vendavais, chuvas torrenciais, entre outros). No caso em que a empresa julgue que a condição possa comprometer a segurança dos trabalhadores, a CONTRATANTE deverá imediatamente ser informada.
- A contratada deverá cumprir FIELMENTE com o horário designado para a execução das coletas, sob risco de sofrer sanções e penalidades legais.
- O cronograma de coleta poderá sofrer alterações e ajustes pela **CONTRATANTE**, a fim de para melhor atender as necessidades da Administração, desde que haja análise prévia com justificativa para tal.

15.1.7. A coleta de resíduos não recicláveis deverá ser realizada utilizando 1 (um) caminhão adequado, devendo a contratada submeter o veículo a vistoria e aprovação por parte da contratante antes do início da prestação dos serviços. O veículo deve possuir as seguintes características mínimas:

15.1.7.1. O caminhão deverá ser equipado com Coletor Compactador de Lixo, com capacidade de carga de 15m³, que esteja de acordo com as necessidades para realização dos trabalhos e de acordo com as normas de trânsito.

15.1.7.1.1. A empresa poderá utilizar veículo com capacidade do compactador inferior a citada, no entanto, deverá considerar as viagens extras eventualmente necessárias até o transbordo do município em seus custos, **não podendo** haver prejuízo a administração em decorrência dessa opção.

15.1.7.2. O compactador deve ser fechado, para evitar derramamento dos resíduos coletados e chorumes nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos, por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e, dotada de suporte de pás e vassouras para facilitar a limpeza de locais que se fizerem necessários, evitando assim maior contato na manipulação dos resíduos e garantindo integridade física dos seus manipuladores.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.1.7.3. O veículo deve conter a inscrição “LIXO ORGÂNICO – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO” nas faces visíveis do veículo (laterais e traseira) – para permitir a fácil identificação do veículo, tanto para fiscalização pelo município quanto pelos munícipes.

15.1.7.4. O veículo deve possuir também adesivos com a logomarca e identificação da CONTRATADA, bem como telefone para contato.

15.1.7.5. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

15.1.7.5.1. O veículo deverá utilizar Agente Redutor Líquido Automotivo, comumente conhecido como ARLA32, a fim de mitigar o impacto ambiental gerado pela emissão de gases.

15.1.7.6. Os veículos utilizados para a coleta devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e funcionamento, a fim de evitar prejuízos ao cronograma de coleta em virtude de problemas mecânicos ou elétricos.

15.1.7.6.1. As manutenções e lavagens do veículo ficam às custas da CONTRATADA.

15.1.7.6.2. Deve-se prezar pela manutenção preventiva dos caminhões, podendo a CONTRATANTE ao longo do contrato solicitar notas ou comprovantes de revisão do veículo, a fim de garantir que as manutenções estão sendo devidamente realizadas.

15.1.7.6.3. Quando, algum dos caminhões necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA, deverá, impreterivelmente, comunicar a respectiva Fiscal do Contrato, por intermédio de ofício ou documento equivalente, por parte da empresa vencedora, informando da manutenção do veículo, evidenciando: o período que o caminhão necessitará para seu pleno adimplemento, qual veículo (placa, modelo e marca, documentação, seguro e demais) e demais informações que se fizerem necessárias.

15.1.7.6.4. Durante o período de que trata o item anterior, o veículo poderá ser substituído pela contratante por outro que atenda aos mesmos requisitos do Termo de Referência, devendo a empresa comunicar previamente a contratada qual veículo será utilizado e suas especificações, através de ofício ou documento equivalente.

15.1.7.7. Os veículos devem possuir um sistema de rastreamento veicular que registre a rota percorrida, o horário de início e fim da coleta, além de outras informações pertinentes à trajetória do veículo. Esses dados são essenciais para a fiscalização da coleta, o aprimoramento das rotas e a segurança da empresa e do município, fornecendo uma comprovação clara de que a rota foi cumprida.

15.1.7.7.1. O sistema de rastreamento deve ser capaz de gerar relatórios periódicos e em tempo real, acessíveis aos gestores, permitindo a tomada de decisões rápidas e informadas.

15.1.7.7.2. O histórico de trajetos deve ser armazenado por um período mínimo de 12 meses, garantindo a possibilidade de auditorias e investigações futuras, caso necessário.

15.1.7.8. Os veículos deverão ser equipados com os seguintes materiais:

- 02 Vassourões para limpeza dos resíduos.
- 01 Pá de concha para recolhimento de resíduos.
- 02 Recipientes térmicos para água, com capacidade de 05 litros cada, para hidratação da equipe.

15.1.7.9. O veículo deve possuir seguro, visando garantir a seguridade da integridade física, moral e patrimonial dos munícipes e da municipalidade, já que o município se torna corresponsável pela execução do serviço com segurança e qualidade.

15.1.8. Não poderá em hipótese nenhuma ser feita nenhuma recolha de lixo com veículo que não seja o exigido no presente processo, ou seja, está TERMINANTEMENTE PROIBIDA a recolha de lixo com motocicleta, bicicleta, veículos leves e executivos, veículos utilitários, veículos com engate/reboque, ou qualquer outro veículo que não seja o específico para a realização adequada da recolha.

15.1.9. Ao iniciar o cronograma de coleta, o veículo deve estar completamente vazio, sem resíduos de outras coletas. Isso é necessário porque a destinação final é realizada pelo município, e é preciso garantir que não sejam incluídos resíduos não gerados pelo município na área de transbordo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.1.9.1. O fiscal de contrato poderá, a qualquer momento, fiscalizar aleatoriamente e sem aviso prévio o início da coleta para garantir a execução da presente cláusula, estando a empresa passível de sanções caso sejam identificadas irregularidades.

15.1.10. A recolha deverá ser feita com um mínimo de 01 motorista e 02 coletores. O motorista deverá conduzir o veículo através do percurso de coleta, enquanto os coletores acompanham o veículo, recolhendo os resíduos depositados nas lixeiras e acondicionando no compactador.

15.1.10.1. O serviço deve ser executado em conformidade com a NBR NR 38 e qualquer outra norma vigente, garantindo assim as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.

15.1.10.2. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com calçados apropriados podendo ser botas ou botinas e, portando os EPIs necessários à execução das atividades com qualidade e segurança, como por exemplo: luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, vestuário de segurança como coletes refletivos, bonés e/ou chapéus, protetores solares e tudo que se fizer necessário para a qualidade de saúde no trabalho.

15.1.10.3. Todos os materiais de proteção individual (EPIs) e uniformes dos trabalhadores devem estar em boas condições de uso, limpos e higienizados.

15.1.10.4. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento dos rejeitos em vias públicas

15.1.10.5. Os funcionários deverão possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada;

15.1.10.6. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público (principalmente as lixeiras e as caixas de recicláveis) e com a população servida, correndo o risco de penalidade sobre o bem danificado e o atendimento prestado.

15.1.10.7. Os trabalhadores que realizarem a coleta e que porventura apresentarem qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverão ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua recuperação e pronto restabelecimento.

15.1.10.8. A CONTRATADA deverá promover qualidade médica garantida através da medicina do trabalho na garantia da saúde ocupacional, bem como treinamentos e capacitações aos seus colaboradores através de atendimento de profissional Técnico em Segurança no Trabalho periodicamente.

15.1.10.9. Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.10.10. No ato da assinatura do Termo Contratual a contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora, a existência de cobertura de danos pessoais – seguro de vida, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados à prestação dos serviços sem distinção de cargo. Como a atividade de coleta de lixo/resíduos confere periculosidade aos seus executores, tornando-se atividade insalubre em muitos aspectos, com risco inclusive a vida, com ocorrência de óbitos durante sua execução, em municípios da microrregião, se faz necessário à preocupação também com a vida e com o respaldo financeiro dos funcionários, contemplando um valor mínimo compreendido de mercado.

15.1.11. Após a coleta, os resíduos orgânicos devem ser pesados a fim de aferir a quantidade coletada, sendo responsabilidade da empresa arcar com os custos para pesagem.

15.1.12. Após a pesagem, o caminhão deve se dirigir até a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo para que se emita o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no SINIR e, posteriormente, deve se deslocar até a Unidade de Transbordo para fazer a descarga dos resíduos nos containers.

15.1.12.1. Se no momento da finalização da coleta ou da pesagem a secretaria não estiver em expediente, seja por ser feriado, final de semana ou horários de descanso, a empresa deverá realizar a descarga na



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

unidade de transbordo e enviar a pesagem assim que o expediente da secretaria for iniciado, para que seja emitido o MTR retroativo com a devida justificativa.

15.1.12.2. No momento de depositar os resíduos coletados nos contêineres, a empresa deverá retirar as lonas, realizar o depósito e recolocar as lonas. A contratada também é responsável por manter a organização do local e recolher quaisquer materiais que caíam ou voem para fora dos contêineres durante essa operação.

15.1.13. Também devem ser observados os seguintes requisitos mínimos para a prestação do serviço:

15.1.13.1. Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou, que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos imediatamente durante o ato da recolha.

15.1.13.2. Não poderá em hipótese nenhuma ser feito o amontoado de lixo em pontos estratégicos, esquinas, terrenos baldios, calçadas, canteiros, ou afins, para a facilitação e agilidade da recolha, pois este procedimento além de impróprio torna o lixo vulnerável a ação de animais, maiores sujeiras, riscos à saúde, proliferação de pragas, insetos, doenças, entupimento de bueiros, interrupção da trafegabilidade, causando caos e prejudicando os munícipes, a municipalidade e o meio ambiente.

15.1.13.3. Não poderá, em hipótese nenhuma, ser feita a recolha de resíduos sólidos recicláveis, juntamente com os resíduos sólidos não recicláveis, as datas e os horários para cada coleta deverão ser cumpridos rigorosamente, sob risco de penalidades e sanções.

15.1.13.4. A coleta deve ser realizada de forma a minimizar qualquer incômodo à população, como barulhos excessivos, odores, ou qualquer outro tipo de poluição ambiental ou visual.

15.1.13.5. A CONTRATADA deve assegurar que todos os serviços de coleta seletiva sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores.

15.2. Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis, que são tratados no Item 02, devem ser executados em acordo com as seguintes condições:

15.2.1. O objeto do trata-se da coleta dos resíduos reciclados nos imóveis localizados em perímetro urbano e rural do município, conforme cronograma definido no presente instrumento, e posterior transporte do material até a unidade de valorização de recicláveis, onde devem ser descarregados.

15.2.2. Para delimitação do presente instrumento, considera-se como resíduos recicláveis itens descartados que podem ser coletados, processados e transformados em novos produtos por meio de processos de reciclagem. Esses objetos são compostos por materiais que podem ser reutilizados, evitando assim o desperdício e reduzindo a necessidade de extração de recursos naturais.

15.2.2.1. Não são considerados para fins da coleta seletiva de resíduos reciclados aqueles que demandem de uma cadeia de logística reversa devido ao seu potencial poluidor, como por exemplo: Resíduos de Equipamentos Eletrônicos; Pilhas e Baterias; Lâmpadas Fluorescentes; Produtos Químicos e Tóxicos; Medicamentos; Óleos Lubrificantes e derivados; Resíduos de Serviços de Saúde; Materiais de Construção. Esses resíduos exigem um manejo especializado para garantir a segurança ambiental e a saúde pública, sendo assim encaminhados para programas específicos de logística reversa.

15.2.2.2. Deverão ser classificados como **rejeitos** aqueles materiais recicláveis que porventura sejam misturados com resíduos orgânicos ou expostos a condições que tenham removido seu potencial de reciclagem, como por exemplo papéis, papelões ou outros materiais contaminados com restos de comida ou líquidos. Os rejeitos devem ser coletados junto ao Item 01 – Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Não Recicláveis.

15.2.3. A coleta dos resíduos deve ser feita de forma direta/manual, quando dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por esses. Em seguida os resíduos devem ser acondicionados no veículo adequado para o transporte até o destino.

15.2.4. Considera-se como destino o acondicionamento dos materiais junto a Unidade de Valorização de Recicláveis.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.2.4.1. O local adequado para descarga na Unidade de Valorização de Recicláveis será indicado no ato pelos colaboradores da associação responsável pela triagem dos materiais.

15.2.5. A coleta dos resíduos recicláveis deve obedecer ao seguinte cronograma:

- **Quartas-Feiras:** Coleta em todas as áreas da zona urbana do município e no Centro de Eventos.
- **Primeira e terceira Sexta-Feira de cada mês:** Coleta nos Pontos de Entrega Voluntários, localizados na Zona Rural do município.
- **Feriados e Pontos Facultativos:** A coleta deve ocorrer em todos os dias da semana citados anteriormente, incluindo feriados e pontos facultativo.
- **Zona Urbana:** A delimitação das zonas urbana e rural do município pode ser consultada no Anexo I do presente Termo de Referência.
- **Horário da Coleta:** A coleta deverá ser realizada em horário diurno, não sendo permitido o início em horário que se configure como noturno, **salvo** se **documentalmente** consentido pela **contratante**.
- A coleta deve ocorrer em todas as condições climáticas, incluindo tempo chuvoso, desde que a condição não comprometa a segurança dos trabalhadores (Exemplo: vendavais, chuvas torrenciais, entre outros). No caso em que a empresa julgue que a condição possa comprometer a segurança dos trabalhadores, a CONTRATANTE deverá imediatamente ser informada.
- A contratada deverá cumprir FIELMENTE com o horário designado para a execução das coletas, sob risco de sofrer sanções e penalidades legais.
- O cronograma de coleta poderá sofrer alterações e ajustes pela **CONTRATANTE**, a fim de para melhor atender as necessidades da Administração, desde que haja análise prévia com justificativa para tal.

15.2.6. Estima-se que sejam percorridos cerca de 66,2 quilômetros diariamente, sendo 60 quilômetros para os percursos de coleta, e 6,2 quilômetros referentes a ida e volta até a área de transbordo. Essa quilometragem se refere a média diária percorrida, incluindo todas as coletas, inclusive as realizadas no PEV localizados na Zona Rural do município.

15.2.7. A coleta de resíduos recicláveis deverá ser realizada utilizando 1 (um) caminhão adequado, devendo a contratada submeter o veículo a vistoria e aprovação por parte da contratante antes do início da prestação dos serviços. O veículo deve possuir as seguintes características mínimas:

15.2.7.1. O veículo deverá possuir caçamba ou baú em tamanho suficiente para o transporte de 20m³ de lixo a cada coleta, e que atenda às necessidades para realização dos trabalhos e de acordo com as normas de trânsito.

15.2.7.1.1. A empresa poderá utilizar veículo com capacidade de carregamento inferior a citada, no entanto, deverá considerar as viagens extras eventualmente necessárias até a unidade de valorização de recicláveis em seus custos, **não podendo** haver prejuízo a administração em decorrência dessa opção.

15.2.7.2. No caso da utilização de caminhão caçamba, o mesmo deve possuir lona para proteger os materiais contra as condições climáticas, evitando deterioração ou perda durante o transporte.

15.2.7.3. Em hipótese alguma os resíduos reciclados devem ser compactados ou passar por quaisquer outros tratamentos que derivem na retirada das características de reciclabilidade dos resíduos.

15.2.7.4. O veículo deve conter a inscrição “LIXO RECICLÁVEL – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO” nas faces visíveis do veículo (laterais e traseira) – para permitir a fácil identificação do veículo, tanto para fiscalização pelo município quanto pelos munícipes.

15.2.7.5. O veículo deve possuir também adesivos com a logomarca e identificação da CONTRATADA, bem como telefone para contato.

15.2.7.6. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

15.2.7.6.1. O veículo deverá utilizar Agente Redutor Líquido Automotivo, comumente conhecido como ARLA32, a fim de mitigar o impacto ambiental gerado pela emissão de gases.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.2.7.7. Os veículos utilizados para a coleta devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e funcionamento, a fim de evitar prejuízos ao cronograma de coleta em virtude de problemas mecânicos ou elétricos.

15.2.7.7.1. As manutenções e lavagens do veículo ficam às custas da CONTRATADA.

15.2.7.7.2. Deve-se prezar pela manutenção preventiva dos caminhões, podendo a CONTRATANTE ao longo do contrato solicitar notas ou comprovantes de revisão do veículo, a fim de garantir que as manutenções estão sendo devidamente realizadas.

15.2.7.7.3. Quando, algum dos caminhões necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA, deverá, impreterivelmente, comunicar a respectiva Fiscal do Contrato, por intermédio de ofício ou documento equivalente, por parte da empresa vencedora, informando da manutenção do veículo, evidenciando: o período que o caminhão necessitará para seu pleno adimplemento, qual veículo (placa, modelo e marca, documentação, seguro e demais) e demais informações que se fizerem necessárias.

15.2.7.7.4. Durante o período de que trata o item anterior, o veículo poderá ser substituído pela contratante por outro que atenda aos mesmos requisitos do Termo de Referência, devendo a empresa comunicar previamente a contratada qual veículo será utilizado e suas especificações, através de ofício ou documento equivalente.

15.2.7.8. Os veículos devem possuir um sistema de rastreamento veicular que registre a rota percorrida, o horário de início e fim da coleta, além de outras informações pertinentes à trajetória do veículo. Esses dados são essenciais para a fiscalização da coleta, o aprimoramento das rotas e a segurança da empresa e do município, fornecendo uma comprovação clara de que a rota foi cumprida.

15.2.7.8.1. O sistema de rastreamento deve ser capaz de gerar relatórios periódicos e em tempo real, acessíveis aos gestores, permitindo a tomada de decisões rápidas e informadas.

15.2.7.8.2. O histórico de trajetos deve ser armazenado por um período mínimo de 12 meses, garantindo a possibilidade de auditorias e investigações futuras, caso necessário.

15.2.7.9. Os veículos deverão ser equipados com os seguintes materiais:

- 02 Vassourões para limpeza dos resíduos.
- 01 Pá de concha para recolhimento de resíduos.
- 02 Recipientes térmicos para água, com capacidade de 05 litros cada, para hidratação da equipe.

15.2.7.10. O veículo deve possuir seguro, visando garantir a seguridade da integridade física, moral e patrimonial dos munícipes e da municipalidade, já que o município se torna corresponsável pela execução do serviço com segurança e qualidade.

15.2.8. Não poderá em hipótese nenhuma ser feita nenhuma recolha de lixo com veículo que não seja o exigido no presente processo, ou seja, está TERMINANTEMENTE PROIBIDA a recolha de lixo com motocicleta, bicicleta, veículos leves e executivos, veículos utilitários, veículos com engate/reboque, ou qualquer outro veículo que não seja o específico para a realização adequada da recolha.

15.2.9. Antes de iniciar o cronograma de coleta, o veículo deve estar completamente vazio, sem resíduos de coletas anteriores realizadas em outros locais. Isso garante que o município não processe materiais oriundos de outras localidades.

15.2.9.1. O fiscal de contrato poderá, a qualquer momento, fiscalizar aleatoriamente e sem aviso prévio o início da coleta para garantir a execução da presente cláusula, estando a empresa passível de sanções caso sejam identificadas irregularidades.

15.2.10. A recolha deverá ser feita com um mínimo de 01 motorista e 02 coletores. O motorista deverá conduzir o veículo através do percurso de coleta, enquanto os coletores acompanham o veículo, recolhendo os resíduos depositados em frente às residências e os jogando no veículo utilizado para a coleta.

15.2.10.1. O serviço deve ser executado em conformidade com a NBR NR 38 e qualquer outra norma vigente, garantindo assim as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.2.10.2. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com calçados apropriados podendo ser botas ou botinas e, portando os EPIs necessários à execução das atividades com qualidade e segurança, como por exemplo: luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, vestuário de segurança como coletes refletivos, bonés e/ou chapéus, protetores solares e tudo que se fizer necessário para a qualidade de saúde no trabalho.

15.2.10.3. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de materiais nas vias.

15.2.10.4. Os funcionários deverão possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada

15.2.10.5. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público (principalmente as lixeiras e as caixas de recicláveis) e com a população servida, correndo o risco de penalidade sobre o bem danificado e o atendimento prestado.

15.2.10.6. Os trabalhadores que realizarem a coleta e que porventura apresentarem qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverão ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua recuperação e pronto restabelecimento.

15.2.10.7. A CONTRATADA deverá promover qualidade médica garantida através da medicina do trabalho na garantia da saúde ocupacional, bem como treinamentos e capacitações aos seus colaboradores através de atendimento de profissional Técnico em Segurança no Trabalho periodicamente.

15.2.10.8. Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.2.10.9. No ato da assinatura do Termo Contratual a contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora, a existência de cobertura de danos pessoais – seguro de vida, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados à prestação dos serviços sem distinção de cargo. Como a atividade de coleta de lixo/resíduos confere periculosidade aos seus executores, tornando-se atividade insalubre em muitos aspectos, com risco inclusive a vida, com ocorrência de óbitos durante sua execução, em municípios da microrregião, se faz necessário à preocupação também com a vida e com o respaldo financeiro dos funcionários, contemplando um valor mínimo compreendido de mercado.

15.2.11. Após a coleta, os resíduos recicláveis devem ser pesados a fim de aferir a quantidade coletada, sendo responsabilidade da empresa arcar com os custos para pesagem.

15.2.12. Após a pesagem, o caminhão deve se dirigir até à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para que se emita o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no SINIR.

15.2.12.1. Se no momento da finalização da coleta ou da pesagem a secretaria não estiver em expediente, seja por ser feriado, final de semana ou horários de descanso, a empresa deverá realizar a descarga na unidade de valorização de recicláveis e enviar a pesagem assim que o expediente da secretaria for iniciado, para que seja emitido o MTR retroativo com a devida justificativa.

15.2.13. Também devem ser observados os seguintes requisitos mínimos para a prestação do serviço:

15.2.13.1. Os materiais depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou, que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos imediatamente durante o ato da recolha.

15.2.13.2. Não poderá em hipótese nenhuma ser feito o amontoado de materiais em pontos estratégicos, esquinas, terrenos baldios, calçadas, canteiros, ou afins, para a facilitação e agilidade da recolha, pois este procedimento além de impróprio torna o lixo vulnerável a ação de animais, maiores sujeiras, riscos à saúde, entupimento de bueiros, interrupção da trafegabilidade, causando caos e prejudicando os munícipes, a municipalidade e o meio ambiente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.2.13.3. Não poderá, em hipótese nenhuma, ser feita a recolha de resíduos sólidos comuns, juntamente com os resíduos sólidos recicláveis, as datas e os horários para cada coleta deverão ser cumpridos rigorosamente, sob risco de penalidades e sanções.

15.2.13.4. A coleta deve ser realizada de forma a minimizar qualquer incômodo à população, como barulhos excessivos, odores, ou qualquer outro tipo de poluição ambiental ou visual.

15.2.13.5. A CONTRATADA deve assegurar que todos os serviços de coleta seletiva sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores.

15.2.14. Não poderá, em hipótese nenhuma haver desvio de rejeitos recicláveis durante a coleta desses resíduos, devendo todo montante oriundo da recolha ser encaminhado a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, mesmo estando dispostos em outros compartimentos que não sejam as ‘cestas azuis’ e os sacos de rafia do Programa Lixo Bom, disponibilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

15.3. Os serviços de transbordo, tratamento e destinação final de resíduos, que são tratados no Item 03, devem ser executados em acordo com as seguintes condições:

15.3.1. Entende-se por transbordo dos resíduos a recolha de resíduos não recicláveis classe II-A, armazenados em caçambas específicas para esse fim, e o transporte desses resíduos até local devidamente licenciado para realização do tratamento e disposição final desses resíduos.

15.3.2. Estão inclusos no objeto, além do transbordo, o tratamento e a destinação final dos resíduos.

15.3.3. A contratada deve disponibilizar 2 (duas) caçambas/containers em comodato, sem custos adicionais para o município, para que os resíduos oriundos da coleta sejam armazenados. Os containers devem possuir os seguintes requisitos mínimos:

15.3.3.1. Ter uma capacidade de 39 m³.

15.3.3.2. Ser fabricada em metal e ser completamente fechada.

15.3.3.3. Contar com canaletas para o escoamento do chorume gerado pelos resíduos e uma lona para fechamento, evitando que os resíduos sejam dispersos ou caiam das caçambas.

15.3.3.4. Possuir o tamanho adequado para se encaixar nos locais designados para elas na área de transbordo, de acordo com as medidas especificadas no Anexo II deste Termo de Referência.

15.3.4. A Unidade de Transbordo está localizada na Linha KM-13, Interior do Município de Pato Bragado/PR.

15.3.4.1. Devido a impossibilidade de fornecer um endereço preciso, a contratada pode entrar em contato com a contratante para obter a geolocalização exata do local, ou mesmo para solicitar acompanhamento até o local.

15.3.5. Os dois containers devem ser disponibilizados no local designado em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.3.6. A empresa responsável pelo transbordo e destinação final dos resíduos deve, antes de se deslocar até a Unidade de Transbordo, comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo para que o fiscal ou outro servidor designado autorize e acompanhe o procedimento.

15.3.7. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem da quantidade de resíduos coletados em balança apropriada e aferida pelo Ipem e Inmetro, com comprovação de pesagem através do SINIR - Manifesto de Transporte de Resíduos, com carimbo e assinatura do Transportador e do destino, conforme legislação específica. Justificativa: a fim de obter maior controle para monitorar a correta destinação dos resíduos, em observância a portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

15.3.8. Os containers devem ser recolhidos com uma periodicidade máxima de 15 dias entre cada recolha, sendo que a primeira recolha deve ocorrer 15 dias após o início da execução da coleta de lixo de que trata o Item 01 do presente instrumento. No ato da recolha, a empresa deverá retirar os containers cheios e deixar em seu lugar containers vazios.

15.3.8.1. No caso de o dia de transbordo cair em finais de semana ou feriados, o mesmo deverá ser realizado no dia útil anterior.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.3.8.1.1. Existe a possibilidade de o prazo do item acima ser prorrogado para o dia útil seguinte ao feriado ou final de semana. No entanto, essa alteração deve ser previamente consultada e autorizada pela secretaria, para que a capacidade de transbordo de suportar o atraso possa ser verificada.

15.3.9. Os resíduos devem ser transportados até o local para tratamento com os containers devidamente fechados e deverá ser emitida, sempre que necessária, a guia de transporte no SINIR – Sistema Nacional de Informações Sobre Resíduos Sólido.

15.3.10. O local utilizado para tratamento e disposição final devem ser devidamente licenciados para o tratamento do tipo de resíduo em questão, devendo a empresa apresentar o licenciamento ambiental para fins de comprovação.

15.3.11. A CONTRATADA será responsável pelo esvaziamento do tanque de armazenamento de chorume, conforme necessário. A CONTRATANTE se compromete a solicitar o esvaziamento quando o armazenamento estiver próximo do limite.

15.3.11.1. O efluente extraído deve passar pelo devido tratamento, assim como todos os outros resíduos, antes de receber sua destinação final.

15.3.12. Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3.13. A CONTRATADA, no prazo estabelecido em Edital, deverá apresentar apólice de seguro de transporte e de armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento.

15.4. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas e sem aviso prévio em qualquer etapa do serviço para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas técnicas.

15.5. A CONTRATADA deve assegurar que todas as operações de coleta e transporte dos resíduos recicláveis sejam realizadas com o menor impacto ambiental possível, utilizando veículos com baixa emissão de poluentes e realizando a destinação correta dos resíduos.

15.6. Em caso de interrupção dos serviços por qualquer motivo, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar um plano de contingência para a continuidade da coleta de resíduos.

15.7. As seguintes formas de destinação são proibidas para a CONTRATADA: lançamento em praias, no mar ou em qualquer corpo hídrico; descarte in natura ao ar livre, com exceção dos resíduos de mineração; queima ao ar livre ou em recipientes, instalações e equipamentos não autorizados para esse fim; e quaisquer outras formas vedadas pelas autoridades competentes.

15.8. A CONTRATADA, para os Itens 01 e 02, deve elaborar relatório de controle mensal informando as residências e/ou comércios que não cumprirem com a correta separação dos resíduos ou com o cronograma especificado, conforme modelo do Anexo III. *Justificativa: Trata-se de um controle para futuras reclamações que possam ocorrer, podendo assim buscar as informações para solução do problema em observância ao disposto na Lei nº 622/2007.*

15.9. A CONTRATADA deve zelar pelo patrimônio da área de transbordo e da Unidade de Valorização de Recicláveis durante as descargas, se responsabilizando integralmente por qualquer dano patrimonial causado aos locais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações da Contratada

15.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15.12. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

15.13. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

15.14. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

15.15. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

15.16. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

15.17. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

15.18. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

15.19. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

15.20. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Obrigações da Contratante

15.21. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

15.22. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

15.23. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

15.24. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15.25. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

15.26. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

15.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.28. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Obrigações comuns entre as partes

15.29. Constituem obrigações comuns às partes:

15.29.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

15.29.2. Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;

15.29.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

15.29.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.9. Para os Itens 01 e 02 a empresa deverá apresentar, junto à nota fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

17.9.1. A cada Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento dos direitos dos trabalhadores, recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, sindicais e demais cominações legais, relacionados a execução deste contrato, como requisito de pagamento da respectiva Nota Fiscal, com respeito as convenções e normas vigentes.

17.9.2. Ainda, no primeiro mês de prestação dos serviços, deverá a empresa contratada apresentar:

17.9.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

17.9.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

17.9.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

17.9.2.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.9.2.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.9.3. Quando solicitado pela secretaria responsável, a empresa deverá anexar o relatório de ocorrências abordado no Item 5.8 do presente instrumento.

17.9.4. A fiscalização também poderá, a seu critério, exigir periodicamente outros documentos para assegurar o cumprimento do contrato, como por exemplo relatórios do sistema de rastreamento, notas fiscais de manutenções, entre outros.

17.10. Para o Item 03, a empresa deverá apresentar, junto à nota fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

17.10.1. Relatório de pesagens, juntamente com todos os manifestos de transporte de resíduos e o Certificado de destinação final.

17.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

17.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

17.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

17.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.26. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

18.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Habilitação jurídica

18.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

18.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

18.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.11. A participação de empresas em consórcios, conforme delineado no Artigo 15 da Lei 14.133/2021, encontra-se vedada, em consonância com a justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

18.12. Fica afastada a exclusividade para ME/EPP estabelecido pela Lei 123/2006, considerando que o valor da contratação é superior ao disposto no Inciso I, Art. 48 da referida lei.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

18.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Habilitação Técnica

Para os Itens 01 e 02

18.21. Comprovação de Capacidade Técnico-operacional - O LICITANTE deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço semelhante, em quantidade e/ou complexidade, ou superior ao objeto em questão.

18.22. Possuir Alvará de Licença expedida pela Vigilância Sanitária da sede da preponente.

18.23. Possuir registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e no Cadastro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);

18.24. Licenciamento Ambiental Vigente - Licença junto ao órgão ambiental estadual em nome da empresa licitante, para coleta e transporte dos resíduos. *Em atendimento a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.*

Para o Item 03

18.25. Comprovação de Capacidade Técnico-operacional - O LICITANTE deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço semelhante, em quantidade e/ou complexidade, ou superior ao objeto em questão.

18.26. Possuir Alvará de Licença expedida pela Vigilância Sanitária da sede da preponente.

18.27. Possuir registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e no Cadastro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);

18.28. Licença Ambiental de Operação (LO) - do aterro utilizado para a disposição dos resíduos sólidos urbanos objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente do estado onde a proponente tem sua sede, em plena validade. *Em atendimento à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e à Resolução CEMA nº 107, de 9 de setembro de 2020, para garantir a preservação do meio ambiente;*

18.29. Licença ambiental do órgão competente em nome da proponente para o transporte dos resíduos. *Em atendimento à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e à Resolução CEMA nº 107, de 9 de setembro de 2020, para garantir a preservação do meio ambiente;*

18.30. Licença ambiental do órgão competente em nome da proponente para o tratamento e disposição final dos resíduos em aterro sanitário. *Em atendimento à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e à Resolução CEMA nº 107, de 9 de setembro de 2020, para garantir a preservação do meio ambiente;*

18.31. Comprovação da capacidade de recebimento dos resíduos no aterro sanitário, por meio da comprovação do EIA-RIMA ou comprovação de que não ultrapassa o limite de recebimento diário de resíduos. *Conforme Resolução CONAMA nº 01/1986, CONAMA nº 404/2008, e Resolução CEMA nº 086/2013.*

Documentos a serem apresentados no ato da assinatura do contrato

Para os Itens 01 e 02

18.32. Comprovação, em nome da preponente, de possuir pelo menos um veículo adequado para a prestação dos serviços, conforme as especificações mencionadas no Item 5 deste instrumento, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

18.32.1. No caso de locação de veículo, a empresa deverá apresentar além do CRLV, contrato de locação do veículo.

18.33. Apólice de seguro do veículo, devidamente renovada e quitada, devendo ser apresentada no máximo 5 (cinco) dias após o vencimento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para o Item 03

18.34. Quando os resíduos forem transportados e destinados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental do Estado receptor, aceitando o recebimento dos resíduos gerados no município de Maripá, de acordo com a quantidade licitada. Isso visa o cumprimento da Lei Estadual do Paraná nº 12.493/99, Art. 3º, II, que estabelece que os resíduos sólidos gerados no território do Estado do Paraná somente terão autorização de transporte para outros Estados da Federação após a emissão de autorização ou declaração de aceite pela autoridade ambiental competente dos Estados receptores dos mencionados resíduos.

18.35. Comprovação, em nome da preponente, de possuir pelo menos um veículo adequado para a prestação dos serviços, conforme as especificações mencionadas no Item 5 deste instrumento, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

18.35.1. No caso de locação de veículo, a empresa deverá apresentar além do CRLV, contrato de locação do veículo.

18.36. Apólice de seguro de transporte e de armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 543.707,16 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no Item 01.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentário Anual.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
488	2	10	0015.0452.1350	2027	3339039820300000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	511
638	2	12	0018.0452.1500	2060	3339039820300000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	505

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lista de Localidades, Periodicidade de Coleta e de Transbordo e Exemplo de Cronograma

Definição das Zonas Urbanas e Rurais

Zona urbana

Centro; Chácaras Urbanas; Conjunto Habitacional Alvorada (Mutirão); Loteamento Borelli; Loteamento Borelli II; Loteamento Bragadense; Loteamento Britânia; Loteamento Britânia II; Loteamento Canton; Loteamento Continental; Loteamento Costa Oeste; Loteamento Cristal; Loteamento Finger; Loteamento Fischer; Loteamento Florianópolis; Loteamento Jardim Paraíso; Loteamento Liberdade; Loteamento Meinhardt; Loteamento Mengarda; Loteamento Nienkotter; Loteamento Novo Milenium; Loteamento Paulus; Loteamento Portal; Loteamento Santa Inês; Loteamento Scherer; Loteamento Seibert; Loteamento Social; Loteamento Social II; Loteamento Social III e; Loteamento do Poente (em construção). Também estão inclusos na Zona urbana para fins de coleta do lixo: Parque Industrial IV (Linha Progresso – Schemaq e demais); Parque Industrial V (Linha Barigui – dependência da antiga fecularia); Asserbra - Associação de Servidores Públicos de Pato Bragado; Marinas; Lixeiras localizadas na Avenida Willy Barth, na Praça Praça Luiz Dalcanale Filho, no Lago Municipal, na Escola Municipal Marechal Deodoro, no Colégio Estadual Pato Bragado, na Pista de Skate do Mutirão, nos parquinhos da Rua Itararé, Mutirão, Rua Pe. Alouis Mark e no parquinho próximo à ACIBRA.

Zona Rural

Associação da Linha Oriental; Associação da Linha KM 13; Associação da Linha Dois Vizinhos; Associação da Linha Barigui; Associação da Linha Itapiranga; Associação da Linha São Francisco; Associação da Linha XV de Novembro; Associação da Linha Flor do Sertão; Indústria Hiléia; Porto Britânia.

PERIODICIDADE DAS COLETAS

Item 01 – Coleta de lixo não reciclável urbano

- **Todas as terças-feiras e quintas-feiras:** Coleta na Zona Urbana.
- **Sábados:** Coleta do lixo na Zona Urbana e coleta do lixo na lixeira do Centro de Eventos.
- **Quinzenalmente:** Coleta dos rejeitos junto a Unidade de Valorização de Recicláveis.
- **Observações:** A coleta deve ocorrer em feriados e pontos facultativos.

Item 02 – Coleta do lixo reciclável

- **Todas as quartas feiras:** Coleta na Zona Urbana e no Centro de Eventos.
- **Primeira e Terceira Sexta-feira do mês:** Coleta nos Pontos de Entrega Voluntários localizados na Zona Rural.
- **Observações:** A coleta deve ocorrer em feriados e pontos facultativos.

Item 03 – Transbordo dos resíduos

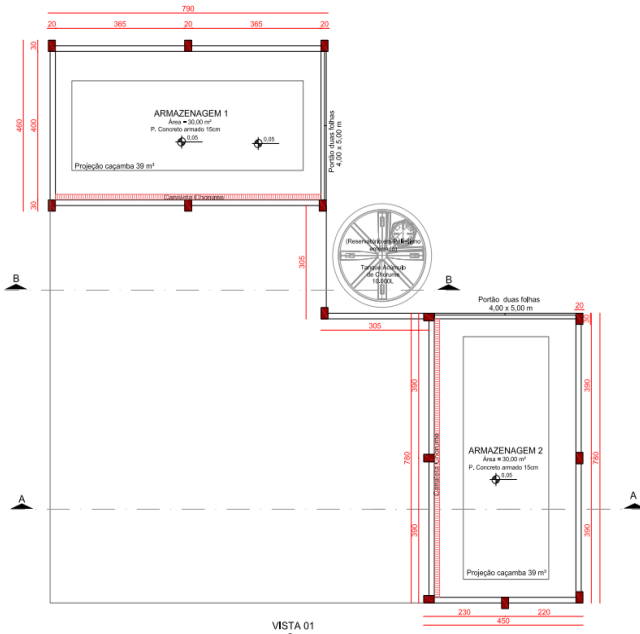
- O transbordo deve ocorrer com periodicidade máxima de 15 dias entre cada coleta, sendo que a secretaria de Viação, Obras e Urbanismo fica responsável pela solicitação do serviço. Em meses e datas onde existe uma demanda muito superior ou inesperada, pode ser feita a solicitação de transbordo em periodicidade menor do que a citada anteriormente.



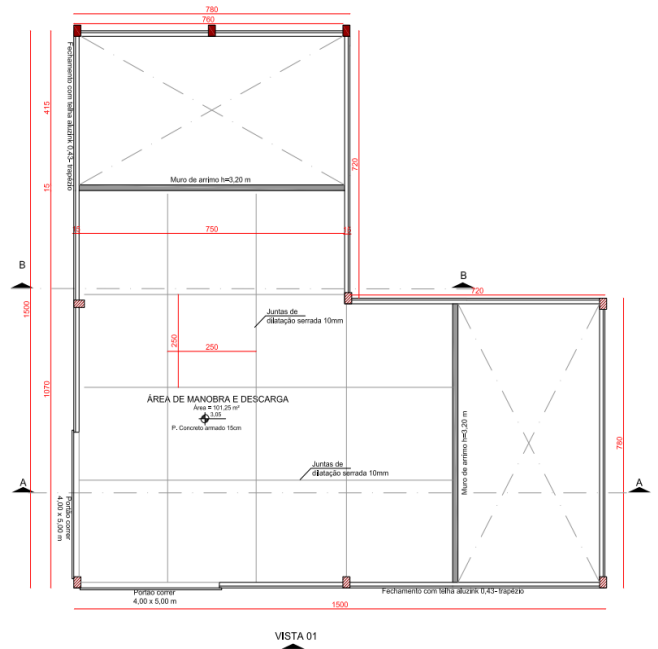
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO DA ÁREA DE TRANSBORDO



PLANTA BAIXA - PAVIMENTO INFERIOR
ESCALA 1/50



PLANTA BAIXA - PAVIMENTO SUPERIOR
ESCALA 1/50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE RELATÓRIO DE CONTROLE MENSAL DE OCORRÊNCIAS

Identificação da Empresa:

Identificação do Contrato:

Identificação do Item:

Data	Logradouro – Bairro – Número Predial	Situação	Constatado por

Assinatura do Responsável da Empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Pregão Eletrônico nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Pato Bragado;
- g) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **OU**
- g) Que possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme abaixo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE		
NOME DO SERVIDOR	PARENTESCO	CARGO

- h) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 03

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da
Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.
() Declara, ainda, que no ano-calendário não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de
pequeno porte. **(Assinalar com “x” quando for o caso)**

Cidade (UF) _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____
CNPJ/MF _____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua : _____ Nº: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ Estado: _____
Nº do Telefone _____ Celular: - _____

e-mail da proponente: _____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____ Órgão emissor _____
CPF Nº _____ e-mail: _____
O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ____/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

Item	Qtde	Med.	Descrição do produto	Marca / modelo	V.Unit.	V. Total

Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento:

Prazo de garantia:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/XXXX.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/XXXX.** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Para os Itens 01 e 02 a empresa deverá apresentar, junto à nota fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.10. A cada Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento dos direitos dos trabalhadores, recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, sindicais e demais cominações legais, relacionados a execução deste contrato, como requisito de pagamento da respectiva Nota Fiscal, com respeito as convenções e normas vigentes.

6.11. Ainda, no primeiro mês de prestação dos serviços, deverá a empresa contratada apresentar:

6.12. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

6.13. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

6.14. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.15. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.16. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.17. Quando solicitado pela secretaria responsável, a empresa deverá anexar o relatório de ocorrências abordado no Item 5.8 do presente instrumento.

6.18. A fiscalização também poderá, a seu critério, exigir periodicamente outros documentos para assegurar o cumprimento do contrato, como por exemplo relatórios do sistema de rastreamento, notas fiscais de manutenções, entre outros.

6.19. Para o Item 03, a empresa deverá apresentar, junto à nota fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.20. Relatório de pesagens, juntamente com todos os manifestos de transporte de resíduos e o Certificado de destinação final.

6.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.24. o prazo de validade;

6.25. a data da emissão;

6.26. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.27. o período respectivo de execução do contrato;

6.28. o valor a pagar; e

6.29. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.30. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.31. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.32. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.33. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.37. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.43. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ampla (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos casos em que houver previsão de remuneração de trabalhadores com base em salário mínimo ou de categoria prevista em CCT, o reajuste ocorrerá com base na data de sua alteração.

7.3.1. Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- 8.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.16.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.17.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.18.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.19.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.21.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Obrigações comuns entre as partes

8.22. Constituem obrigações comuns às partes:

- 8.22.1.** Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- 8.22.2.** Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;
- 8.22.3.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;
- 8.22.4.** As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.24.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 9.25.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 9.26.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9.27.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 9.28.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 9.29.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
- 9.30.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.31.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 9.32.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.33.** Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Não Recicláveis, que são tratados no Item 01, devem ser executados em acordo com as seguintes condições:
- 9.34.** O objeto trata-se da coleta dos resíduos orgânicos e rejeitos nos imóveis localizados em perímetro urbano e rural do município, conforme cronograma definido no presente instrumento, e posterior transporte do material até a unidade de transbordo, onde irá despejar os resíduos em contêineres que lá estarão dispostos.
- 9.35.** Para delimitação do presente instrumento, considera-se como resíduos orgânicos e rejeitos todo material proveniente de um ser vivo, ou seja, é um resíduo que pode ser originário de animal ou vegetal. Portanto, quase sempre é aquele resíduo composto por restos de alimentos. Exemplo: restos de alimentos orgânicos (carnes, vegetais, frutos, cascas de ovos), ossos, sementes etc.
- 9.36.** Resíduos orgânicos também incluem aqueles resíduos recicláveis que, eventualmente, perdem suas características recicláveis devido a determinadas circunstâncias, como serem expostos a água ou contaminados com resíduos orgânicos. Exemplo: Papel molhado, papelão misturado com resíduos orgânicos, entre outros.
- 9.37.** Não são considerados resíduos orgânicos, devendo ter uma destinação final adequada: animais mortos, materiais hospitalares, materiais contaminados, resíduos eletrônicos, pilhas e baterias, lâmpadas



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fluorescentes, produtos químicos perigosos e outros resíduos que exijam um tratamento específico devido à sua composição ou potencial de contaminação ambiental.

9.38. A coleta dos resíduos deve ser feita de forma direta/manual, quando dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por esses. Em seguida os resíduos devem ser acondicionados no veículo adequado para o transporte até o destino.

9.39. Considera-se como destino o acondicionamento dos materiais coletados nos containers dispostos na Área de Transbordo do Município.

9.40. Estima-se que sejam percorridos cerca de 46 quilômetros diariamente, sendo 40 quilômetros para os percursos de coleta, e 6 quilômetros referentes a ida e volta até a área de transbordo. Essa quilometragem se refere a média diária percorrida, incluindo a ida até o centro de eventos nos sábados.

9.41. A coleta dos resíduos orgânicos deve obedecer ao seguinte cronograma:

9.41.1. Terças e Quintas: Coleta em toda zona urbana, incluindo lixeiras públicas dispostas em logradouros e demais locais públicos do município, quando essas lixeiras forem acessíveis pelos logradouros.

9.41.2. Sábados: Coleta em toda zona urbana, incluindo lixeiras públicas dispostas em logradouros e demais locais públicos do município, coleta na lixeira localizada no Centro de Eventos Municipal.

9.41.3. Quinzenalmente: Recolha dos rejeitos junto à Unidade de Valorização de Recicláveis.

9.41.4. Feriados e Pontos Facultativos: A coleta deve ocorrer em todos os dias da semana citados anteriormente, incluindo feriados e pontos facultativo.

9.41.5. Zona Urbana: A delimitação das zonas urbana e rural do município pode ser consultada no Anexo I do presente Termo de Referência.

9.41.6. Horário da Coleta: A coleta deverá ser realizada em horário diurno, não sendo permitido o início em horário que se configure como noturno, **salvo se documentalmente consentido pela contratante.**

9.42. A coleta deve ocorrer em todas as condições climáticas, incluindo tempo chuvoso, desde que a condição não comprometa a segurança dos trabalhadores (Exemplo: vendavais, chuvas torrenciais, entre outros). No caso em que a empresa julgue que a condição possa comprometer a segurança dos trabalhadores, a CONTRATANTE deverá imediatamente ser informada.

9.43. A contratada deverá cumprir FIELMENTE com o horário designado para a execução das coletas, sob risco de sofrer sanções e penalidades legais.

9.44. O cronograma de coleta poderá sofrer alterações e ajustes pela **CONTRATANTE**, a fim de para melhor atender as necessidades da Administração, desde que haja análise prévia com justificativa para tal.

9.45. A coleta de resíduos não recicláveis deverá ser realizada utilizando 1 (um) caminhão adequado, devendo a contratada submeter o veículo a vistoria e aprovação por parte da contratante antes do início da prestação dos serviços. O veículo deve possuir as seguintes características mínimas:

9.46. O caminhão deverá ser equipado com Coletor Compactador de Lixo, com capacidade de carga de 15m³, que esteja de acordo com as necessidades para realização dos trabalhos e de acordo com as normas de trânsito.

9.47. A empresa poderá utilizar veículo com capacidade do compactador inferior a citada, no entanto, deverá considerar as viagens extras eventualmente necessárias até o transbordo do município em seus custos, **não podendo** haver prejuízo a administração em decorrência dessa opção.

9.48. O compactador deve ser fechado, para evitar derramamento dos resíduos coletados e chorumes nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos, por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e, dotada de suporte de pás e vassouras para facilitar a limpeza de locais que se fizerem necessários, evitando assim maior contato na manipulação dos resíduos e garantindo integridade física dos seus manipuladores.

9.49. O veículo deve conter a inscrição “LIXO ORGÂNICO – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO” nas faces visíveis do veículo (laterais e traseira) – para permitir a fácil identificação do veículo, tanto para fiscalização pelo município quanto pelos munícipes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.50.** O veículo deve possuir também adesivos com a logomarca e identificação da CONTRATADA, bem como telefone para contato.
- 9.51.** Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.
- 9.52.** O veículo deverá utilizar Agente Redutor Líquido Automotivo, comumente conhecido como ARLA32, a fim de mitigar o impacto ambiental gerado pela emissão de gases.
- 9.53.** Os veículos utilizados para a coleta devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e funcionamento, a fim de evitar prejuízos ao cronograma de coleta em virtude de problemas mecânicos ou elétricos.
- 9.54.** As manutenções e lavagens do veículo ficam às custas da CONTRATADA.
- 9.55.** Deve-se prezar pela manutenção preventiva dos caminhões, podendo a CONTRATANTE ao longo do contrato solicitar notas ou comprovantes de revisão do veículo, a fim de garantir que as manutenções estão sendo devidamente realizadas.
- 9.56.** Quando, algum dos caminhões necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA, deverá, impreterivelmente, comunicar a respectiva Fiscal do Contrato, por intermédio de ofício ou documento equivalente, por parte da empresa vencedora, informando da manutenção do veículo, evidenciando: o período que o caminhão necessitará para seu pleno adimplemento, qual veículo (placa, modelo e marca, documentação, seguro e demais) e demais informações que se fizerem necessárias.
- 9.57.** Durante o período de que trata o item anterior, o veículo poderá ser substituído pela contratante por outro que atenda aos mesmos requisitos do Termo de Referência, devendo a empresa comunicar previamente a contratada qual veículo será utilizado e suas especificações, através de ofício ou documento equivalente.
- 9.58.** Os veículos devem possuir um sistema de rastreamento veicular que registre a rota percorrida, o horário de início e fim da coleta, além de outras informações pertinentes à trajetória do veículo. Esses dados são essenciais para a fiscalização da coleta, o aprimoramento das rotas e a segurança da empresa e do município, fornecendo uma comprovação clara de que a rota foi cumprida.
- 9.59.** O sistema de rastreamento deve ser capaz de gerar relatórios periódicos e em tempo real, acessíveis aos gestores, permitindo a tomada de decisões rápidas e informadas.
- 9.60.** O histórico de trajetos deve ser armazenado por um período mínimo de 12 meses, garantindo a possibilidade de auditorias e investigações futuras, caso necessário.
- 9.61.** Os veículos deverão ser equipados com os seguintes materiais:
- 9.61.1.** 02 Vassourões para limpeza dos resíduos.
- 9.61.2.** 01 Pá de concha para recolhimento de resíduos.
- 9.61.3.** 02 Recipientes térmicos para água, com capacidade de 05 litros cada, para hidratação da equipe.
- 9.61.4.** O veículo deve possuir seguro, visando garantir a seguridade da integridade física, moral e patrimonial dos munícipes e da municipalidade, já que o município se torna corresponsável pela execução do serviço com segurança e qualidade.
- 9.62.** Não poderá em hipótese nenhuma ser feita nenhuma recolha de lixo com veículo que não seja o exigido no presente processo, ou seja, está TERMINANTEMENTE PROIBIDA a recolha de lixo com motocicleta, bicicleta, veículos leves e executivos, veículos utilitários, veículos com engate/reboque, ou qualquer outro veículo que não seja o específico para a realização adequada da recolha.
- 9.63.** Ao iniciar o cronograma de coleta, o veículo deve estar completamente vazio, sem resíduos de outras coletas. Isso é necessário porque a destinação final é realizada pelo município, e é preciso garantir que não sejam incluídos resíduos não gerados pelo município na área de transbordo.
- 9.64.** O fiscal de contrato poderá, a qualquer momento, fiscalizar aleatoriamente e sem aviso prévio o início da coleta para garantir a execução da presente cláusula, estando a empresa passível de sanções caso sejam identificadas irregularidades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.65.** A recolha deverá ser feita com um mínimo de 01 motorista e 02 coletores. O motorista deverá conduzir o veículo através do percurso de coleta, enquanto os coletores acompanham o veículo, recolhendo os resíduos depositados nas lixeiras e acondicionando no compactador.
- 9.66.** O serviço deve ser executado em conformidade com a NBR NR 38 e qualquer outra norma vigente, garantindo assim as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.
- 9.67.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com calçados apropriados podendo ser botas ou botinas e, portando os EPIs necessários à execução das atividades com qualidade e segurança, como por exemplo: luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, vestuário de segurança como coletes refletivos, bonés e/ou chapéus, protetores solares e tudo que se fizer necessário para a qualidade de saúde no trabalho.
- 9.68.** Todos os materiais de proteção individual (EPIs) e uniformes dos trabalhadores devem estar em boas condições de uso, limpos e higienizados.
- 9.69.** Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento dos rejeitos em vias públicas
- 9.70.** Os funcionários deverão possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada;
- 9.71.** Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público (principalmente as lixeiras e as caixas de recicláveis) e com a população servida, correndo o risco de penalidade sobre o bem danificado e o atendimento prestado.
- 9.72.** Os trabalhadores que realizarem a coleta e que porventura apresentarem qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverão ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua recuperação e pronto restabelecimento.
- 9.73.** A CONTRATADA deverá promover qualidade médica garantida através da medicina do trabalho na garantia da saúde ocupacional, bem como treinamentos e capacitações aos seus colaboradores através de atendimento de profissional Técnico em Segurança no Trabalho periodicamente.
- 9.74.** Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.75.** No ato da assinatura do Termo Contratual a contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora, a existência de cobertura de danos pessoais – seguro de vida, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados à prestação dos serviços sem distinção de cargo. Como a atividade de coleta de lixo/resíduos confere periculosidade aos seus executores, tornando-se atividade insalubre em muitos aspectos, com risco inclusive a vida, com ocorrência de óbitos durante sua execução, em municípios da microrregião, se faz necessário à preocupação também com a vida e com o respaldo financeiro dos funcionários, contemplando um valor mínimo compreendido de mercado.
- 9.76.** Após a coleta, os resíduos orgânicos devem ser pesados a fim de aferir a quantidade coletada, sendo responsabilidade da empresa arcar com os custos para pesagem.
- 9.77.** Após a pesagem, o caminhão deve se dirigir até a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo para que se emita o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no SINIR e, posteriormente, deve se deslocar até a Unidade de Transbordo para fazer a descarga dos resíduos nos containers.
- 9.78.** Se no momento da finalização da coleta ou da pesagem a secretaria não estiver em expediente, seja por ser feriado, final de semana ou horários de descanso, a empresa deverá realizar a descarga na unidade de transbordo e enviar a pesagem assim que o expediente da secretaria for iniciado, para que seja emitido o MTR retroativo com a devida justificativa.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.79.** No momento de depositar os resíduos coletados nos contêineres, a empresa deverá retirar as lonas, realizar o depósito e recolocar as lonas. A contratada também é responsável por manter a organização do local e recolher quaisquer materiais que caíam ou voem para fora dos contêineres durante essa operação.
- 9.80.** Também devem ser observados os seguintes requisitos mínimos para a prestação do serviço:
- 9.81.** Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou, que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos imediatamente durante o ato da recolha.
- 9.82.** Não poderá em hipótese nenhuma ser feito o amontoado de lixo em pontos estratégicos, esquinas, terrenos baldios, calçadas, canteiros, ou afins, para a facilitação e agilidade da recolha, pois este procedimento além de impróprio torna o lixo vulnerável a ação de animais, maiores sujeiras, riscos à saúde, proliferação de pragas, insetos, doenças, entupimento de bueiros, interrupção da trafegabilidade, causando caos e prejudicando os munícipes, a municipalidade e o meio ambiente.
- 9.83.** Não poderá, em hipótese nenhuma, ser feita a recolha de resíduos sólidos recicláveis, juntamente com os resíduos sólidos não recicláveis, as datas e os horários para cada coleta deverão ser cumpridos rigorosamente, sob risco de penalidades e sanções.
- 9.84.** A coleta deve ser realizada de forma a minimizar qualquer incômodo à população, como barulhos excessivos, odores, ou qualquer outro tipo de poluição ambiental ou visual.
- 9.85.** A CONTRATADA deve assegurar que todos os serviços de coleta seletiva sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores.
- 9.86.** Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis, que são tratados no Item 02, devem ser executados em acordo com as seguintes condições:
- 9.87.** O objeto do trata-se da coleta dos resíduos reciclados nos imóveis localizados em perímetro urbano e rural do município, conforme cronograma definido no presente instrumento, e posterior transporte do material até a unidade de valorização de recicláveis, onde devem ser descarregados.
- 9.88.** Para delimitação do presente instrumento, considera-se como resíduos recicláveis itens descartados que podem ser coletados, processados e transformados em novos produtos por meio de processos de reciclagem. Esses objetos são compostos por materiais que podem ser reutilizados, evitando assim o desperdício e reduzindo a necessidade de extração de recursos naturais.
- 9.89.** Não são considerados para fins da coleta seletiva de resíduos reciclados aqueles que demandem de uma cadeia de logística reversa devido ao seu potencial poluidor, como por exemplo: Resíduos de Equipamentos Eletrônicos; Pilhas e Baterias; Lâmpadas Fluorescentes; Produtos Químicos e Tóxicos; Medicamentos; Óleos Lubrificantes e derivados; Resíduos de Serviços de Saúde; Materiais de Construção. Esses resíduos exigem um manejo especializado para garantir a segurança ambiental e a saúde pública, sendo assim encaminhados para programas específicos de logística reversa.
- 9.90.** Deverão ser classificados como **rejeitos** aqueles materiais recicláveis que porventura sejam misturados com resíduos orgânicos ou expostos a condições que tenham removido seu potencial de reciclagem, como por exemplo papéis, papelões ou outros materiais contaminados com restos de comida ou líquidos. Os rejeitos devem ser coletados junto ao Item 01 – Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Não Recicláveis.
- 9.91.** A coleta dos resíduos deve ser feita de forma direta/manual, quando dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por esses. Em seguida os resíduos devem ser acondicionados no veículo adequado para o transporte até o destino.
- 9.92.** Considera-se como destino o acondicionamento dos materiais junto a Unidade de Valorização de Recicláveis.
- 9.93.** O local adequado para descarga na Unidade de Valorização de Recicláveis será indicado no ato pelos colaboradores da associação responsável pela triagem dos materiais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.94.** A coleta dos resíduos recicláveis deve obedecer ao seguinte cronograma:
- 9.94.1. Quartas-Feiras:** Coleta em todas as áreas da zona urbana do município e no Centro de Eventos.
- 9.94.2. Primeira e terceira Sexta-Feira de cada mês:** Coleta nos Pontos de Entrega Voluntários, localizados na Zona Rural do município.
- 9.94.3. Feriados e Pontos Facultativos:** A coleta deve ocorrer em todos os dias da semana citados anteriormente, incluindo feriados e pontos facultativo.
- 9.94.4. Zona Urbana:** A delimitação das zonas urbana e rural do município pode ser consultada no Anexo I do presente Termo de Referência.
- 9.94.5. Horário da Coleta:** A coleta deverá ser realizada em horário diurno, não sendo permitido o início em horário que se configure como noturno, **salvo se documentalmente** consentido pela **contratante**.
- 9.95.** A coleta deve ocorrer em todas as condições climáticas, incluindo tempo chuvoso, desde que a condição não comprometa a segurança dos trabalhadores (Exemplo: vendavais, chuvas torrenciais, entre outros). No caso em que a empresa julgue que a condição possa comprometer a segurança dos trabalhadores, a CONTRATANTE deverá imediatamente ser informada.
- 9.96.** A contratada deverá cumprir FIELMENTE com o horário designado para a execução das coletas, sob risco de sofrer sanções e penalidades legais.
- 9.97.** O cronograma de coleta poderá sofrer alterações e ajustes pela **CONTRATANTE**, a fim de para melhor atender as necessidades da Administração, desde que haja análise prévia com justificativa para tal.
- 9.98.** Estima-se que sejam percorridos cerca de 66,2 quilômetros diariamente, sendo 60 quilômetros para os percursos de coleta, e 6,2 quilômetros referentes a ida e volta até a área de transbordo. Essa quilometragem se refere a média diária percorrida, incluindo todas as coletas, inclusive as realizadas no PEV localizados na Zona Rural do município.
- 9.99.** A coleta de resíduos recicláveis deverá ser realizada utilizando 1 (um) caminhão adequado, devendo a contratada submeter o veículo a vistoria e aprovação por parte da contratante antes do início da prestação dos serviços. O veículo deve possuir as seguintes características mínimas:
- 9.100.** O veículo deverá possuir caçamba ou baú em tamanho suficiente para o transporte de 20m³ de lixo a cada coleta, e que atenda às necessidades para realização dos trabalhos e de acordo com as normas de trânsito.
- 9.101.** A empresa poderá utilizar veículo com capacidade de carregamento inferior a citada, no entanto, deverá considerar as viagens extras eventualmente necessárias até a unidade de valorização de recicláveis em seus custos, **não podendo** haver prejuízo a administração em decorrência dessa opção.
- 9.102.** No caso da utilização de caminhão caçamba, o mesmo deve possuir lona para proteger os materiais contra as condições climáticas, evitando deterioração ou perda durante o transporte.
- 9.103.** Em hipótese alguma os resíduos reciclados devem ser compactados ou passar por quaisquer outros tratamentos que derivem na retirada das características de reciclabilidade dos resíduos.
- 9.104.** O veículo deve conter a inscrição “LIXO RECICLÁVEL – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO” nas faces visíveis do veículo (laterais e traseira) – para permitir a fácil identificação do veículo, tanto para fiscalização pelo município quanto pelos munícipes.
- 9.105.** O veículo deve possuir também adesivos com a logomarca e identificação da CONTRATADA, bem como telefone para contato.
- 9.106.** Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.
- 9.107.** O veículo deverá utilizar Agente Redutor Líquido Automotivo, comumente conhecido como ARLA32, a fim de mitigar o impacto ambiental gerado pela emissão de gases.
- 9.108.** Os veículos utilizados para a coleta devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e funcionamento, a fim de evitar prejuízos ao cronograma de coleta em virtude de problemas mecânicos ou elétricos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.109.** As manutenções e lavagens do veículo ficam às custas da CONTRATADA.
- 9.110.** Deve-se prezar pela manutenção preventiva dos caminhões, podendo a CONTRATANTE ao longo do contrato solicitar notas ou comprovantes de revisão do veículo, a fim de garantir que as manutenções estão sendo devidamente realizadas.
- 9.111.** Quando, algum dos caminhões necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA, deverá, impreterivelmente, comunicar a respectiva Fiscal do Contrato, por intermédio de ofício ou documento equivalente, por parte da empresa vencedora, informando da manutenção do veículo, evidenciando: o período que o caminhão necessitará para seu pleno adimplemento, qual veículo (placa, modelo e marca, documentação, seguro e demais) e demais informações que se fizerem necessárias.
- 9.112.** Durante o período de que trata o item anterior, o veículo poderá ser substituído pela contratante por outro que atenda aos mesmos requisitos do Termo de Referência, devendo a empresa comunicar previamente a contratada qual veículo será utilizado e suas especificações, através de ofício ou documento equivalente.
- 9.113.** Os veículos devem possuir um sistema de rastreamento veicular que registre a rota percorrida, o horário de início e fim da coleta, além de outras informações pertinentes à trajetória do veículo. Esses dados são essenciais para a fiscalização da coleta, o aprimoramento das rotas e a segurança da empresa e do município, fornecendo uma comprovação clara de que a rota foi cumprida.
- 9.114.** O sistema de rastreamento deve ser capaz de gerar relatórios periódicos e em tempo real, acessíveis aos gestores, permitindo a tomada de decisões rápidas e informadas.
- 9.115.** O histórico de trajetos deve ser armazenado por um período mínimo de 12 meses, garantindo a possibilidade de auditorias e investigações futuras, caso necessário.
- 9.116.** Os veículos deverão ser equipados com os seguintes materiais:
- 9.116.1.** 02 Vassourões para limpeza dos resíduos.
- 9.116.2.** 01 Pá de concha para recolhimento de resíduos.
- 9.116.3.** 02 Recipientes térmicos para água, com capacidade de 05 litros cada, para hidratação da equipe.
- 9.116.4.** O veículo deve possuir seguro, visando garantir a seguridade da integridade física, moral e patrimonial dos munícipes e da municipalidade, já que o município se torna corresponsável pela execução do serviço com segurança e qualidade.
- 9.117.** Não poderá em hipótese nenhuma ser feita nenhuma recolha de lixo com veículo que não seja o exigido no presente processo, ou seja, está **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a recolha de lixo com motocicleta, bicicleta, veículos leves e executivos, veículos utilitários, veículos com engate/reboque, ou qualquer outro veículo que não seja o específico para a realização adequada da recolha.
- 9.118.** Antes de iniciar o cronograma de coleta, o veículo deve estar completamente vazio, sem resíduos de coletas anteriores realizadas em outros locais. Isso garante que o município não processe materiais oriundos de outras localidades.
- 9.119.** O fiscal de contrato poderá, a qualquer momento, fiscalizar aleatoriamente e sem aviso prévio o início da coleta para garantir a execução da presente cláusula, estando a empresa passível de sanções caso sejam identificadas irregularidades.
- 9.120.** A recolha deverá ser feita com um mínimo de 01 motorista e 02 coletores. O motorista deverá conduzir o veículo através do percurso de coleta, enquanto os coletores acompanham o veículo, recolhendo os resíduos depositados em frente às residências e os jogando no veículo utilizado para a coleta.
- 9.121.** O serviço deve ser executado em conformidade com a NBR NR 38 e qualquer outra norma vigente, garantindo assim as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.
- 9.122.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com calçados apropriados podendo ser botas ou botinas e, portando os EPIs necessários à execução das atividades com qualidade e segurança, como por exemplo: luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuvas, vestuário de segurança como



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

coletes refletos, bonés e/ou chapéus, protetores solares e tudo que se fizer necessário para a qualidade de saúde no trabalho.

9.123. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de materiais nas vias.

9.124. Os funcionários deverão possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada

9.125. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público (principalmente as lixeiras e as caixas de recicláveis) e com a população servida, correndo o risco de penalidade sobre o bem danificado e o atendimento prestado.

9.126. Os trabalhadores que realizarem a coleta e que porventura apresentarem qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverão ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua recuperação e pronto restabelecimento.

9.127. A CONTRATADA deverá promover qualidade médica garantida através da medicina do trabalho na garantia da saúde ocupacional, bem como treinamentos e capacitações aos seus colaboradores através de atendimento de profissional Técnico em Segurança no Trabalho periodicamente.

9.128. Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.129. No ato da assinatura do Termo Contratual a contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora, a existência de cobertura de danos pessoais – seguro de vida, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados à prestação dos serviços sem distinção de cargo. Como a atividade de coleta de lixo/resíduos confere periculosidade aos seus executores, tornando-se atividade insalubre em muitos aspectos, com risco inclusive a vida, com ocorrência de óbitos durante sua execução, em municípios da microrregião, se faz necessário à preocupação também com a vida e com o respaldo financeiro dos funcionários, contemplando um valor mínimo compreendido de mercado.

9.130. Após a coleta, os resíduos recicláveis devem ser pesados a fim de aferir a quantidade coletada, sendo responsabilidade da empresa arcar com os custos para pesagem.

9.131. Após a pesagem, o caminhão deve se dirigir até à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para que se emita o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no SINIR.

9.132. Se no momento da finalização da coleta ou da pesagem a secretaria não estiver em expediente, seja por ser feriado, final de semana ou horários de descanso, a empresa deverá realizar a descarga na unidade de valorização de recicláveis e enviar a pesagem assim que o expediente da secretaria for iniciado, para que seja emitido o MTR retroativo com a devida justificativa.

9.133. Também devem ser observados os seguintes requisitos mínimos para a prestação do serviço:

9.134. Os materiais depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou, que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos imediatamente durante o ato da recolha.

9.135. Não poderá em hipótese nenhuma ser feito o amontoado de materiais em pontos estratégicos, esquinas, terrenos baldios, calçadas, canteiros, ou afins, para a facilitação e agilidade da recolha, pois este procedimento além de impróprio torna o lixo vulnerável a ação de animais, maiores sujeiras, riscos à saúde, entupimento de bueiros, interrupção da trafegabilidade, causando caos e prejudicando os munícipes, a municipalidade e o meio ambiente.

9.136. Não poderá, em hipótese nenhuma, ser feita a recolha de resíduos sólidos comuns, juntamente com os resíduos sólidos recicláveis, as datas e os horários para cada coleta deverão ser cumpridos rigorosamente, sob risco de penalidades e sanções.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.137.** A coleta deve ser realizada de forma a minimizar qualquer incômodo à população, como barulhos excessivos, odores, ou qualquer outro tipo de poluição ambiental ou visual.
- 9.138.** A CONTRATADA deve assegurar que todos os serviços de coleta seletiva sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores.
- 9.139.** Não poderá, em hipótese nenhuma haver desvio de rejeitos recicláveis durante a coleta desses resíduos, devendo todo montante oriundo da recolha ser encaminhado a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, mesmo estando dispostos em outros compartimentos que não sejam as ‘cestas azuis’ e os sacos de rafia do Programa Lixo Bom, disponibilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 9.140.** Os serviços de transbordo, tratamento e destinação final de resíduos, que são tratados no Item 03, devem ser executados em acordo com as seguintes condições:
- 9.141.** Entende-se por transbordo dos resíduos a recolha de resíduos não recicláveis classe II-A, armazenados em caçambas específicas para esse fim, e o transporte desses resíduos até local devidamente licenciado para realização do tratamento e disposição final desses resíduos.
- 9.142.** Estão inclusos no objeto, além do transbordo, o tratamento e a destinação final dos resíduos.
- 9.143.** A contratada deve disponibilizar 2 (duas) caçambas/containers em comodato, sem custos adicionais para o município, para que os resíduos oriundos da coleta sejam armazenados. Os containers devem possuir os seguintes requisitos mínimos:
- 9.144.** Ter uma capacidade de 39 m³.
- 9.145.** Ser fabricada em metal e ser completamente fechada.
- 9.146.** Contar com canaletas para o escoamento do chorume gerado pelos resíduos e uma lona para fechamento, evitando que os resíduos sejam dispersos ou caiam das caçambas.
- 9.147.** Possuir o tamanho adequado para se encaixar nos locais designados para elas na área de transbordo, de acordo com as medidas especificadas no Anexo II deste Termo de Referência.
- 9.148.** A Unidade de Transbordo está localizada na Linha KM-13, Interior do Município de Pato Bragado/PR.
- 9.149.** Devido a impossibilidade de fornecer um endereço preciso, a contratada pode entrar em contato com a contratante para obter a geolocalização exata do local, ou mesmo para solicitar acompanhamento até o local.
- 9.150.** Os dois containers devem ser disponibilizados no local designado em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.151.** A empresa responsável pelo transbordo e destinação final dos resíduos deve, antes de se deslocar até a Unidade de Transbordo, comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo para que o fiscal ou outro servidor designado autorize e acompanhe o procedimento.
- 9.152.** A CONTRATADA deverá realizar a pesagem da quantidade de resíduos coletados em balança apropriada e aferida pelo Ipem e Inmetro, com comprovação de pesagem através do SINIR - Manifesto de Transporte de Resíduos, com carimbo e assinatura do Transportador e do destino, conforme legislação específica. Justificativa: a fim de obter maior controle para monitorar a correta destinação dos resíduos, em observância a portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 9.153.** Os containers devem ser recolhidos com uma periodicidade máxima de 15 dias entre cada recolha, sendo que a primeira recolha deve ocorrer 15 dias após o início da execução da coleta de lixo de que trata o Item 01 do presente instrumento. No ato da recolha, a empresa deverá retirar os containers cheios e deixar em seu lugar containers vazios.
- 9.154.** No caso de o dia de transbordo cair em finais de semana ou feriados, o mesmo deverá ser realizado no dia útil anterior.
- 9.155.** Existe a possibilidade de o prazo do item acima ser prorrogado para o dia útil seguinte ao feriado ou final de semana. No entanto, essa alteração deve ser previamente consultada e autorizada pela secretaria, para que a capacidade de transbordo de suportar o atraso possa ser verificada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.156.** Os resíduos devem ser transportados até o local para tratamento com os containers devidamente fechados e deverá ser emitida, sempre que necessária, a guia de transporte no SINIR – Sistema Nacional de Informações Sobre Resíduos Sólido.
- 9.157.** O local utilizado para tratamento e disposição final devem ser devidamente licenciados para o tratamento do tipo de resíduo em questão, devendo a empresa apresentar o licenciamento ambiental para fins de comprovação.
- 9.158.** A CONTRATADA será responsável pelo esvaziamento do tanque de armazenamento de chorume, conforme necessário. A CONTRATANTE se compromete a solicitar o esvaziamento quando o armazenamento estiver próximo do limite.
- 9.159.** O efluente extraído deve passar pelo devido tratamento, assim como todos os outros resíduos, antes de receber sua destinação final.
- 9.160.** Todas as despesas com pessoal incluindo transporte dos funcionários, manutenção de veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.161.** A CONTRATADA, no prazo estabelecido em Edital, deverá apresentar apólice de seguro de transporte e de armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento.
- 9.162.** A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas e sem aviso prévio em qualquer etapa do serviço para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas técnicas.
- 9.163.** A CONTRATADA deve assegurar que todas as operações de coleta e transporte dos resíduos recicláveis sejam realizadas com o menor impacto ambiental possível, utilizando veículos com baixa emissão de poluentes e realizando a destinação correta dos resíduos.
- 9.164.** Em caso de interrupção dos serviços por qualquer motivo, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar um plano de contingência para a continuidade da coleta de resíduos.
- 9.165.** As seguintes formas de destinação são proibidas para a CONTRATADA: lançamento em praias, no mar ou em qualquer corpo hídrico; descarte in natura ao ar livre, com exceção dos resíduos de mineração; queima ao ar livre ou em recipientes, instalações e equipamentos não autorizados para esse fim; e quaisquer outras formas vedadas pelas autoridades competentes.
- 9.166.** A CONTRATADA, para os Itens 01 e 02, deve elaborar relatório de controle mensal informando as residências e/ou comércios que não cumprirem com a correta separação dos resíduos ou com o cronograma especificado, conforme modelo do Anexo III. *Justificativa: Trata-se de um controle para futuras reclamações que possam ocorrer, podendo assim buscar as informações para solução do problema em observância ao disposto na Lei nº 622/2007.*
- 9.167.** A CONTRATADA deve zelar pelo patrimônio da área de transbordo e da Unidade de Valorização de Recicláveis durante as descargas, se responsabilizando integralmente por qualquer dano patrimonial causado aos locais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
488	2	10	0015.0452.1350	2027	33390398203000000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	511
638	2	12	0018.0452.1500	2060	33390398203000000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14.2. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- **Daiana C. Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**
- **Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, aos xx dias do mês de xxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

XXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXX